



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 313 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Prorroga no âmbito do Município de Cururupu o prazo de licença- maternidade das servidoras públicas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença- maternidade, prevista nos Art.7º XVIII, e 39,§ 3º da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Cururupu.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida á servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença- maternidade de que trata o art.7º XVIII, da Constituição Federal, e da lei n 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º- Durante o período de prorrogação da licença- maternidade, a servidora pública terá direito renumeração integral, nos mesmos moldes devidos nos mesmos período de percepção do salário- maternidade pago pelo regimes geral de previdência social.

Art. 3.º- Durante a prorrogação da licença- maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá á prorrogação da licença bem como da respectiva renumeração.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na datada sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 20/12/2011

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que
requisita conta o inciso IX art 47 da Constituição Estadual
e letra "f" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

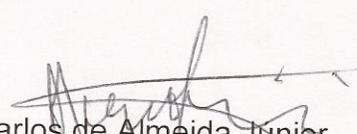
Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

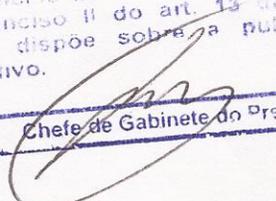
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E ONZE.


José Carlos de Almeida Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 20/12/2011
Constituição Federal nº 054, de 13/10/97, que
regula, entre o inciso IX art 47 da Constituição Estadual
e letra "p" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica de
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
de Poder Executivo.


Chefe de Gabinete do Prefeito